

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO EM
JOUE N.º 12/CLPQ /AT/2025**

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços de Informática especializados de administração da plataforma de
Segurança de Base de Dados Oracle**

ÍNDICE
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Preço base

Cláusula 3.^a – Local de prestação dos serviços

Cláusula 4.^a – Prazo de execução

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.^a – Nomeação de gestor do contrato

Secção II - Obrigações do fornecedor

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 7.^a – Sigilo e confidencialidade

Cláusula 8.^a- Proteção de dados

Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT

Cláusula 9.^a - Preço contratual

Cláusula 10.^a- Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais

Cláusula 12.^a -Força maior

Cláusula 13.^a - Resolução do contrato

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 14.^a - Foro competente

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 15.^a – Execução da caução

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

CADERNO DE ENCARGOS
PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de informática especializados de administração da plataforma de Segurança de Base de Dados Oracle.

2. Deverão ser asseguradas as seguintes atividades:

- Administração, configuração, suporte, monitorização e tuning do funcionamento geral da plataforma de segurança de Base de Dados Oracle, mais concretamente a Oracle Audit Vault e Database Firewall, Oracle Advanced Security, Oracle Database Vault, Oracle Data Masking and Subsetting e Oracle Privileged Account Manager, entre outras existentes na plataforma;
- Administração da plataforma Oracle Base de Dados nas diversas plataformas existentes na AT e que estejam interligadas com a plataforma da segurança indicada;
- Administração, configuração e intervenção para resolução de problemas nas máquinas da solução de segurança de base de dados Oracle;
- Elaboração e adaptação contínua de scripts de gestão, deploy aplicações, e configuração e outras operações assentes na plataforma de segurança de Base de dados Oracle;
- Diagnóstico de incidências/problemas, nomeadamente relacionados com a infraestrutura na plataforma de segurança de Base de dados Oracle e a integração com a plataforma Exadata e Servidores Z/Linux;
- Adaptação contínua de scripts de deploy e configuração da solução de segurança de Base de dados Oracle;
- Integração da plataforma de segurança de Base de dados Oracle com a solução de Backups existente na AT, a solução de monitorização (Oracle CloudControl, bem como os softwares de replicação de base de dados usados na AT (Dataguard e GoldenGate);
- Elaboração e evolução de políticas e procedimentos com vista a implementação das melhores práticas de administração e exploração da plataforma;
- Introdução e integração de novas tecnologias no ambiente já existente do centro de dados;
- Planeamento de capacidade e ajustes para melhorar a performance dos sistemas;
- Assegurar que a infraestrutura esteja disponível e operacional;

- Responsabilidade pela documentação da configuração da plataforma em causa.
3. A equipa que prestará os serviços deverá ser constituída por um número mínimo de dois recursos com o perfil de administrador sénior de plataforma Base de Dados 12g ou superior e componentes de segurança de base de dados Oracle 12g ou superior que assegurem o funcionamento da plataforma de Segurança de bases de dados Oracle nos dias úteis entre as 8h e as 20h e, nos fins de semana e feriados, em regime de stand by.
4. Os recursos a alocar à prestação de serviços deverão possuir Licenciatura no domínio de Informática ou similar, bem como, formação e/ou certificação relevantes no âmbito do presente procedimento, a saber:
- Duas certificações em Oracle Database 11g Certified Professional (OCP) ou superior
 - Duas certificações em Oracle Database 11g Performance Tuning Certified Expert ou superior
 - Duas certificações em Oracle Database 11g Security Certified Implementation Specialist ou superior
 - Duas certificações em Oracle Enterprise Linux Certified Implementation Specialist ou superior
 - Uma Certificação em Oracle Advanced PLSQL Developed Certified Professional
 - Uma Certificação em Oracle SQL Certified.
5. Deverão ainda possuir o seguinte nível de experiência:
- Experiência no mínimo de 4 anos nas funções de administrador de plataforma de Base de Dados Oracle;
 - Experiência em prestações de segurança de base de dados Oracle nos últimos 3 anos (2024, 2023, 2022).
6. O número total de horas previsto para a presente prestação de serviços é de 12.718 horas, devendo ser executadas 12.001 horas em horário normal, e 717 horas fora do horário normal. Em horário normal, deverão ser executadas 1527 horas em 2025, 5237 horas em 2026 e 5237 horas em 2027.
- Fora do horário normal serão executadas 239 horas, em cada ano de vigência do contrato a celebrar.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços de informática objeto do presente procedimento é de € 749.090,20 (setecentos e quarenta e nove mil e noventa euros e vinte cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:
- 2025 – 104.017,40 (cento e quatro mil e dezassete euros e quarenta cêntimos), a que IVA à taxa legal aplicável;
- 2026 – 322.536,40 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e seis euros e quarenta cêntimos);
- 2027 – 322.536,40 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e seis euros e quarenta cêntimos).

2. O parâmetro base do preço do horário normal e fora do horário normal do administrador sénior é de 58,90 €

Cláusula 3.^a

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, remotamente, sempre que a natureza das funções o permita e seja do interesse da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

O termo do prazo da prestação dos serviços é o dia 31/12/2027, a contar da data de assinatura do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

Nomeação de gestor do contrato

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelo contrato a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato, bem quaisquer alterações relativamente à sua designação, no prazo de 5 dias.

Secção II

Obrigações do fornecedor

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

Cláusula 7.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste convite.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Proteção de dados

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da AT, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da AT no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a AT.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AT por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AT lhe indique para esse efeito.

Secção III**Obrigações do Estado Português, através da AT****Cláusula 9.^a****Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços de informática objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago mensalmente, de acordo com o número de horas realizadas.

Cláusula 10.^a**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a prestação vence-se com a respetiva aceitação pela AT.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 11.^a****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um

prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessação da atividade;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Execução da caução

A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela AT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.